

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, nº 1998, Carmo, Araraquara/SP, CEP 14801-425 - Fone (16) 3336-1888, Ramais 210/211 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às19h00min

## SENTENÇA

Processo n°: 1018044-46.2017.8.26.0037 - N° de Ordem: 2017/002610

Classe - Assunto: Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Requerente: Valdir Foltran Pavan e outro

Requerido: Noemia Foltran Pavan

Juiz de Direito: Dr. **Ivan Rodrigues de Andrade** 

## VISTOS.

Presentes os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls.01/04 destes autos de <u>arrolamento</u> dos bens deixados pelo falecimento de <u>Noemia Foltran Pavan</u>, figurando como inventariante <u>Valdir Foltran Pavan</u>.

Em consequência, atribuo aos herdeiros seus respectivos quinhões, salvo erros, omissões ou direitos de terceiros.

A considerar a consensualidade do pleito e a preclusão lógica do direito de recorrer (art. 1.000 do CPC), o trânsito em julgado desta decisão se opera de imediato e independentemente de renúncia expressa dos interessados e de certidão cartorária a respeito.

Providencie o inventariante, em até 10 dias, o recolhimento (05 diferenca judiciária UFESP'S) dos da taxa 0 emolumentos expedição necessários à do formal de através partilha, das quias próprias.

Após, com os recolhimentos, expeça-se o formal, que ficará à disposição para retirada por até 15 dias.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se.

Intimem-se.

Araraquara, 25 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA